

CONTRATO

requerimento 82

de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que entre si fazem José Maria Loures de Castro; Jair Mourão de Paiva; José Cardoso Segundo; Camilo Augusto Macedo de Castro e Laerte Macedo de Castro, os dois primeiros, casados e os demais solteiros, todos maiores, brasileiros, comerciantes, residentes e domiciliados nesta cidade, para constituição de uma sociedade de indústria e comércio, destinada a exploração do negócio de cereais por atacado, moinho de milho, etc., a ser instalada na rua Bernardo Mascarenhas, 527-A, sob as seguintes cláusulas e condições:-

- 1ª)- A sociedade será de responsabilidade limitada, sendo a responsabilidade de cada sócio, até o valor do capital social, com início da data do presente instrumento e por tempo indeterminado.
- 2ª)- A sociedade girará sob a razão social "CASTRO, FILHOS & CIA. LTDA" podendo todos os sócios usarem da firma para fins exclusivos da mesma, sendo seu uso vedado em avais, fianças, endossos, etc.-
- 3ª)- O capital social será de Cr\$-500.000,00.- (quinhentos mil cruzeiros) dividido em 50 quotas de Cr\$-10.000,00.- (dez mil cruzeiros). Cada sócio - subscreve 10 quotas, ou seja, Cr\$-100.000,00.- (cem mil cruzeiros).-
- 4ª)- A gerência será exercida cumulativamente por todos os sócios, distribuindo-se entre si as principais incumbências.-
- 5ª)- Cada sócio poderá retirar mensalmente, pro-labore, até a importância - que ficar entre os mesmos convencionada, respeitadas a capacidade financeira da sociedade e a legislação do imposto sobre a renda.-
- 6ª)- A cessão de qualquer quota fica dependente do consentimento dos demais, aos quais é reservado o direito de preferência.-
- 7ª)- Em caso de falecimento de um dos sócios, seus herdeiros serão indenizados pela sua parte no capital e lucros verificados em Balanço que se levantar na época. Esse pagamento poderá ser dividido em 3 (três) notas promissórias de igual valor, vencíveis em 60, 90 e 120 dias após o encerramento do Balanço.-
- 8ª)- Os casos omissos no presente contrato, serão resolvidos segundo disposições constantes do decreto-lei nº 3.708, de 10-01-1919 e leis concernentes.-

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento que mandaram fazer em seis vias de igual teor e para um só efeito, uma das quais, satisfeita a lei do selo, será arquivada na Junta Comercial do Estado, obrigando-se a cumprir e fazer cumprir tudo o que aqui se estatue. Presentes duas testemunhas que também o subscrevem.-

Juiz de Fora, 18 de junho de 1.956

1ª José Maria Loures de Castro
 2ª Jair Mourão de Paiva
 3ª José Cardoso Segundo
 4ª Camilo Augusto Macedo de Castro
 5ª Laerte Macedo de Castro

BOLO N.º 217
 FLASH N.º 151/I



A 1ª via desta em selo de 1000

Testemunhas:

1ª Antônio Carlos de Oliveira
 2ª Antônio Carlos de Oliveira

Mauricio J. Hoffa, Mourão